

EMENDA Nº        – CM  
(à MPV nº 647, de 2014)

Dê-se ao Art. 1º, e seu parágrafo único, da Medida Provisória 647, de 28 de maio de 2014, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, em qualquer parte do território nacional:

I - seis por cento, a partir de 1º de julho de 2014.

II - sete por cento, a partir de 1º de novembro de 2014.

III – dez por cento, a partir de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir esse percentual para até cinco por cento, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a redução do percentual, ou elevá-lo até dez por cento, quando essas mesmas condições forem favoráveis, caso em que poderá reduzi-lo também até a cinco por cento, por motivo justificado de interesse público.”

## JUSTIFICAÇÃO

O biodiesel, como combustível disponível no mercado brasileiro, é uma grande vitória conseguida há cerca de dez anos em nosso país. Até o ano 2005, nenhuma usina de biodiesel existia entre nós. Hoje elas já são 63. O empresariado nacional se interessou pelo novo ramo produtivo e contribuições significativas se sucederam, com o biodiesel substituindo parte do diesel importado, permitindo à Petrobras economizar divisas, havendo melhoria no meio ambiente e mobilização expressiva de mão de obra.

Este Congresso Nacional participou efetivamente dessa conquista brasileira. Após muita discussão e apresentações, aprovou a Lei 11.097, publicada em 13 de janeiro de 2005, que introduziu o biodiesel na matriz brasileira.



Contudo, há que se observar que o parágrafo 1º do art. 2º dessa lei previa que a participação de 5% de biodiesel no diesel brasileiro (B5) passaria a vigorar “oito anos após a publicação dessa Lei”, ou seja, a partir de 2013, sendo que, desde 2008, o diesel já contaria com 2% de biodiesel (B2).

Ocorre que a base técnica de fabricação do biodiesel se expandiu bem mais que o previsto e o Governo brasileiro, atento a essa mudança, teve que antecipar o uso do B5 de 2013 para 2010.

Já há alguns anos, o setor começou a levantar para os organismos governamentais que sua capacidade de produção cresceu e que já havia condições da introdução do B7 no Brasil, com vantagens diversas, para o meio ambiente, para o mercado de trabalho e para o caixa da Petrobras.

O Governo, atento a essas novas condições, encaminha agora a essa Casa a presente MP 647.

Ao tempo em que saudamos a Medida, observamos não ser ela suficientemente ampla para contemplar a eventualidade de ser preciso aumentar a alíquota de 7% para 10%. Tal hipótese não só é possível como talvez inevitável a prazo médio, vez que o setor produtor de biodiesel informa que já está trabalhando com uma ociosidade de 61%.

Assim, para que não tenhamos de novo de fazer mudanças na Lei, seria da maior importância se esta MP já saísse daqui prevendo o uso do B10. O próprio Seria uma contribuição legislativa do Senado.

O mecanismo estipulado no texto da MP de recuo a alíquotas menores “até 5%”, caso sobrevenha riscos de abastecimento, este mesmo mecanismo continua para a hipótese do B10, o que significa que a previsão ora proposta desse B10 não leva a nenhum risco.

Sala das Sessões, em

Senadora VANESSA GRAZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

